



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na cidade de Viçosa/MG, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, CEP: 36570-035, inscrita no CNPJ nº 26.120.956/0001-10, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Robson Alencar de Souza, resolve registrar os preços por item apresentados pela empresa **CONNECT AR CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 57.320.182/0001-03, com sede na SHCN CLN 102, Bloco D, Sala 116, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.722-540, telefone (61) 3273-3318, endereço eletrônico licitacaoconnectardf@gmail.com, doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por Wallas Guerra Chaves Dias, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.378.288, inscrito no CPF nº 019.611.721-60, residente e domiciliado na Quadra CLN 102, Bloco D, nº 116, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.722-540, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender às necessidades operacionais e estruturais da Câmara Municipal de Viçosa (CMV)**, conforme ETP, Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QNT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12000 BTUS HIGH WALL SÓ FRIO 220V Quantidade de BTUs: 12000 Ciclo: Frio Classificação Energética/Inmetro: A Tecnologia: Inverter Tipo de Gás: R-32 Fabricante: TCL Serpentina: Cobre Tubulação (Bitolas): 1/4 e 3/8 Consumo Aproximado de Energia (kWh): 508 kWh/ano Vazão de Ar (m³/h): 660m³/h Categoria Ar-Condicionado: Split Inverter Comprimento dos Tubos Mínimo (m): 2m Controle Remoto: sim Cor: Branco Com garantia mínima de 24 meses Garantia do Compressor: 10 anos	TCL TAC-12CTG2-INV	R\$ 2.189,00	R\$ 39.402,00

2.2. Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa reserva-se no direito de contratar as quantidades, conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



2.3. O FORNECEDOR obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, quantitativos, no endereço, data e locais indicados.

2.4. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da solicitação pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Viçosa. Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável pela Seção através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

2.5. As entregas dos itens que compõem o objeto deverão ser efetuadas na Sede Câmara Municipal de Viçosa, na Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-035. **As solicitações dos produtos serão feitas sob demanda, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Viçosa, mediante a emissão de Autorização de Compras e da nota de empenho.**

2.6. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte, montagem, instalação e outras correrão por conta exclusiva da empresa.

2.7. O recebimento do objeto, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

2.8. Na hipótese de o produto não corresponder com as especificações do objeto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção do **FORNECEDOR**, neste caso, a nota fiscal deverá ser cancelada pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Viçosa, evitando duplicidade na cobrança de impostos e possíveis divergências fiscais nas bases oficiais da Receita Federal que possam acarretar a incidências de penalidades fiscais ao Poder Legislativo.

2.9. Havendo necessidade de correção por parte do **FORNECEDOR**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica o **FORNECEDOR** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

2.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo **FORNECEDOR**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

2.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.12. É defeso ao **FORNECEDOR** entregar materiais com características técnicas e de marca diversas ao definido na proposta, salvo se o produto entregue for de qualidade idêntica ou superior. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

2.13. O **FORNECEDOR** deverá entregar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** os certificados de garantia fornecidos pelos respectivos fabricantes dos produtos devidamente preenchidos, carimbados e assinados, constando prazo de garantia e a data base de referência, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**. A garantia deverá respeitar as disposições do Termo de Referência.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E VALOR TOTAL

3.1 O órgão gerenciador será a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

3.2 O preço global ofertado pelo **FORNECIMENTO** pela empresa signatária da presente Ata



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



de Registro de Preços é de **R\$ 39.402,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais)**.

- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário são cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o **item 5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo permitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

- 5.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 5.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



5.7 A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

5.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (Índice de preços ao consumidor - INPC);

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso haja, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos desta ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso haja, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.3.1 Por razão de interesse público;
- 8.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



8.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **FORNECEDOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao **FORNECEDOR** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o **FORNECEDOR** der causa à inexecução parcial da Ata ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 2% a 30% do valor da Ata.
- c) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 30% do valor da Ata.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ao **FORNECEDOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do **FORNECEDOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **FORNECEDOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do **FORNECEDOR** para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o **FORNECEDOR** possua com o mesmo órgão ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 9.12. As notificações aos fornecedores que digam respeito à essa Ata de Registro de Preços devem conceder prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, defesa ou deliberações dos fornecedores.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2 O **FORNECEDOR** obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, quantitativos, no endereço, data e locais indicados.

10.3 A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Assessor de Relações Institucionais e Ouvidoria da CMV.

10.4 O pagamento será feito conforme previsões do Termo de Referência.

10.5 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01001.0103101014.003 – Manutenção das Atividades do Corpo legislativo
01002.0103101024.013 – Manutenção das atividades da Câmara
Elementos de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
Subelemento – 44905206000 – Aparelhos e utensílios domésticos

11. FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da presente Ata.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, 30 de janeiro de 2026.

**ROBSON
ALENCAR DE
SOUZA:0751318
1675**

Assinado de forma
digital por ROBSON
ALENCAR DE
SOUZA:07513181675
Dados: 2026.02.03
13:03:44 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

*Robson Alencar de Souza
Presidente*

**Edimar Mendes
Diretor Geral
OAB/MG 162.089**

**CONECT AR
CLIMATIZACAO
LTDA:57320182000
103**

Assinado de forma digital
por CONECT AR
CLIMATIZACAO
LTDA:57320182000103
Dados: 2026.01.30 09:15:00
-03'00'

CONECT AR CLIMATIZAÇÃO LTDA

*Wallas Guerra Chaves Dias
Representante Legal*

**Suélem Viana Macedo
Coordenação Jurídico-administrativa
OAB/MG 157.739**

TESTEMUNHAS:

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro
Controladora Interna

Camila Vieira de Paula
Chefe da Seção de Compras